

CIÊNCIA E TÉCNICA COM HUMANIDADE, A POLÊMICA PRINCIPIOLÓGICA

Edna Raquel Hogemann¹

Resumo: Reflete criticamente sobre o progresso ampliado dos poderes da ciência e às indagações a respeito dos limites da atuação do ser humano em experimentos envolvendo o próprio ser humano, seus tecidos, órgãos e fluidos, bem como as questões que envolvem a sustentabilidade do planeta e do meio ambiente. Em especial, os limites éticos das pesquisas genéticas em seres humanos, se devem existir e quais seriam esses limites. O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão - até os dias de hoje - não logrou a profundidade, a amplitude e a riqueza que o tema em estudo requer, não obstante, estejam em franco desenvolvimento tanto a bioética quanto o biodireito. Do ponto de vista deontológico tais proibições procuram suas fontes de justificação junto aos direitos humanos básicos. Nessa perspectiva, em que se procura nos direitos humanos o argumento contrário ou limitador ao avanço das pesquisas científicas, encontram-se valores fundamentais como a liberdade e a dignidade humana, de um lado e de outro o princípio da liberdade da pesquisa científica que, inegavelmente, funciona como elemento propulsor da investigação científica humana, despontando no vértice da polêmica principiológica.

Inegável considerar que essa discussão sobre os avanços obtidos, em especial no campo da biotecnologia, aponta para

¹ Pós-Doutora em Direito, Universidade Estácio de Sá/RJ, Doutora em Direito Universidade Gama Filho - UGF (2006), Pós-Graduação Lato Sensu em Bioética, Red Bioética UNESCO (2010), coordenadora do Curso de Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UniRio. Professora Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu, em Direito, da Universidade Estácio de Sá - UNESA/RJ, membro da Law & Society Association. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social - GPDHTS.

algumas questões profundas que atormentam o ser humano ao longo de sua existência, entre elas, a busca da imortalidade através dos avanços científicos. A ciência necessariamente precisa estar a serviço da melhoria da qualidade de vida do ser humano e não da degradação de sua condição ou do ambiente que o cerca; razão pela qual, ela deve cumprir a tarefa da redução quiçá da supressão, e não do aprofundamento das desigualdades sociais. O acesso democrático aos avanços tecnológicos configura-se como um direito fundamental a ser garantido e consagrado a todos, sem qualquer distinção.

A Declaração de Budapeste, de 28 de junho de 2002, evidenciou uma considerável sensibilidade no que diz respeito à dimensão ética da ciência e da tecnologia, ao dispor que a ciência carece ser percebida como um bem comum de toda a humanidade e suas aplicações precisam estar a serviço de propósitos humanitários. No entanto, a obviedade da menção expressa de um tal propósito somente reforça o sentimento de que, infelizmente, este fato ainda se situa tão-somente no âmbito do senso comum; porém, conferir efetividade à letra da norma já é outro assunto. A Declaração ressalta, por exemplo, o acesso à educação, desde a infância, é um dos direitos humanos, apontando a educação científica como essencial ao desenvolvimento humano. Desse modo, a ênfase atual da ciência aplicada deve ser a da redução da pobreza em todos os níveis na sociedade mundial e elevar os padrões de vida a patamares que sejam considerados minimamente decentes.

Cumprir apontar que o texto da Constituição da UNESCO para a ciência, a educação e a cultura ressalta a importância da solidariedade moral e intelectual entre os povos do mundo. Essa noção funda o embasamento do que se considera a "cultura de paz". Mas, a exata tradução dessa ideia de cultura da paz em termos verdadeiros, nos dias de hoje, urgente e necessária a cooperação mundial entre cientistas e pesquisadores de todos os cantos do planeta, unidos por um denominador comum: uma ética do

respeito à vida, às pessoas e ao planeta.

INTRODUÇÃO



As inovações trazidas pelo avanço cada dia mais impressionante das pesquisas no campo das ciências biológicas tem provocado uma série de indagações a respeito de novas formulações ao antigo dilema dos limites da atuação do ser humano em áreas, como é o caso da engenharia genética. Em específico, os limites éticos da pesquisa genética em seres humanos, se deveriam existir e qual a medida para tais limites. O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão – ainda hoje - não logrou a profundidade, a amplitude e a riqueza que a temática em estudo exige, muito embora, esteja em franco desenvolvimento a ciência bioética.

Um exemplo desses notáveis avanços tanto no campo das pesquisas genéticas quanto no que diz respeito às discussões de ordem deontológicas é a clonagem humana sob encomenda, que já foi condenada por amplos setores da comunidade científica e por vários governos e acelerou a corrida rumo às leis proibitivas, como é o caso no Brasil do artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança), em substituto à Lei nº 8.974/95 que já dispunha sobre a matéria, mormente diante da possibilidade objetiva da realização de experimentos em países cujo ordenamento jurídico ainda não dispõe especificamente sobre a matéria, bem como da inexistência de uma legislação proibitiva em nível internacional. Surge com as inovações uma série de indagações a respeito de novas formulações ao antigo dilema dos limites da atuação do ser humano em termos de biotecnologia. Em especial, os limites éticos da pesquisa genética em seres humanos, se devem existir e quais seriam esses limites. O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão - até o presente - não logrou a profundidade, a amplitude

e a riqueza que o tema em estudo requer, não obstante, esteja em franco desenvolvimento a ciência bioética.

A problemática levantada se situa em relação à questão de quais seriam os parâmetros éticos capazes de possibilitar que a ciência siga seu rumo ao progresso e ao desenvolvimento, possibilitando uma melhor qualidade de vida para a humanidade, sem que necessariamente implique em extrapolar os limites da razoabilidade e da dignidade humana, ou do respeito à individualidade, contemplando a necessidade da maioria e não como um regalia de uns poucos afortunados.

De todo modo, a frenética evolução da ciência obriga, permanentemente, a discussão desses novos temas, principalmente os mais polêmicos e, sobretudo, a refletir sem paixão e sem assombro sobre os benefícios que essas novas técnicas podem trazer à sociedade, sem violentar por um lado a humanidade e por outro o meio ambiente. E, como efetivamente a humanidade poderá usufruir desses benefícios ou evitar futuros prejuízos, sem que os primeiros se tornem privilégios de poucos e os segundos ônus de todos.

1– A REFERÊNCIA À HÍBRIS HUMANA E O PAPEL DA ÉTICA

A Ética, é um ramo específico da filosofia que se ocupa do que é bom ou correto e do que é mau ou incorreto nas ações humanas. É a parte da filosofia que cuida da reflexão a respeito das noções e dos princípios que servem de fundamento da vida moral. A Ética filosófica ou Filosofia moral como disciplina estuda a moralidade dos comportamentos livres, buscando um racionalismo sistemático sobre como se deve viver e porquê. É a busca das razões e respostas sobre o porquê de uma ação ser considerada boa ou má, correta ou incorreta. A Ética como ciência filosófica se submete deste modo à crítica da razão.

Para os gregos, o *ethos* indicava o conjunto de

comportamentos e hábitos constitutivos de uma verdadeira "segunda natureza" do homem. Em sua obra *Ética à Nicômacos*, Aristóteles interpretou a ética como a reflexão filosófica sobre o agir humano e suas finalidades. E será a partir da interpretação aristotélica, que a ética passará posteriormente a ser referida como uma espécie de "ciência" da moral. Aristóteles define ética como sendo o estudo da ação humana finalizada no bem, a saber: toda a arte – *tekne* –, toda investigação – *methodos* – e igualmente toda a ação – *praxis* – e escolha – *proaireris* – tendem a algum bem, segundo a opinião geral; por isso o filósofo disse acertadamente que “o bem é aquilo em direção ao qual todas as coisas tendem”. Para o filósofo grego a ética se ocupa da ação como *praxis*. Cabe acrescentar que a metafísica aristotélica distingue três tipos de saber: o teórico – relativo ao conhecimento da verdade, o prático – relativo à ação entre os indivíduos e o poético – relativo à produção dos objetos. Para Aristóteles a sabedoria prática estaria vinculada a uma sabedoria política, ou seja, a um saber capaz de justificar as normas e os valores para lograr atingir uma convivência ordenada e sem conflitos, que por via de consequência seria justa, sendo possível a realização de uma vida feliz e digna para os seres humanos e, portanto, ética.

Sobre a vinculação entre a ética e a política, em seu tratado de *Política*, Aristóteles além de sustentar que “o homem é um animal político” (*zoom politikon*), afirma que a política está articulada com a ética, pois trabalha a realidade objetiva - configurada na *pólis*, na qual o homem virtuoso deve expressar sua virtude, sendo certo que a virtude humana não está consubstanciada somente naqueles valores e padrões que tornam o ser humano feliz, mas também a vida em sociedade, a sua relação com os demais seres humanos pautada na mesma virtude. Assim, ética e política, moral privada e moral pública estariam fatalmente vinculadas.

Disso decorre a existência de duas vertentes da ética: a ética teórica, ligada ao saber teórico, cujo objetivo é a

cientificidade, objetividade ou fidedignidade dos conhecimentos humanos; e uma ética aplicada relacionada ao saber prático ou sabedoria prática, que se preocupa com a ação de acordo com algum sistema de valores e com a ponderação sobre suas consequências. Assim, a razão prática se preocuparia essencialmente das ações que possam ser consideradas morais, isto é, correspondentes ao caráter virtuoso do cidadão. Sendo certo que a ética aplicada não se trata de mera ética adaptada às circunstâncias. Em se tratando do agir moral, aplicar não significa adaptar. O processo de compreensão das situações particulares não importa em justificá-las. No agir moral os valores se realizam na situação e esta se situa e busca seu sentido nos valores morais.

A Bioética é parte da Ética, ramo específico da filosofia, que se preocupa com as questões relativas à vida humana, disciplina própria do mundo moderno, no qual, com a mudança da perspectiva fundamentalmente religiosa do homem em perspectiva científica, operou-se uma transformação em sua visão: de uma visão mística do ser humano como o agente responsável no meio em que habita, para uma ótica biológica do ser como organismo que interage submetido a forças tanto biológicas quanto sociais. (HOGEMANN, 2013, p.13)

No mito grego da criação do homem, contado por Protágoras, no diálogo de Platão, no livro de mesmo nome, é possível perceber a antevisão relativas aos inconvenientes de desenvolvimento da técnica sem um correspondente componente ético que alcance o respeito aos direitos, individualmente considerados, pode trazer prejuízos imensos à humanidade. É que, não há que se falar em evolução quando não uma transformação social e ética que acompanhe tal mudança.

Segundo a mitologia grega o defensor dos direitos dos humanos é o Titã Prometeu (*pro*=antes e *metheus*=vidência, aquele que sabe antes), que os criou a partir de uma mistura de terra e de suas próprias lágrimas. Daí decorre a analogia entre as palavras terra (do latim, *humus*) e homem. Para os gregos

existiria uma energia vital e divina que circulava e penetrava por todo planeta.

De acordo com o relato mitológico, chegado o tempo da criação dos animais Zeus encarrega Prometeu de distribuir os dons e mecanismos de defesa entre todos os animais, inclusive aos homens – a quem criara. Atarefado, Prometeu atende ao apelo de seu irmão Epimeteu, que insiste em se incumbir da missão. Epimeteu (o que age sem pensar) se precipita: garras, presas afiadas, força, agilidade, grande percepção visual, auditiva, faro acima do normal, capacidade de metamorfose, de penetrar no solo, de vôo, couro e escamas, plumas coloridas, carapaças, guelras e diversas qualidades foram distribuídas indistintamente.

Quando Epimeteu concluiu sua tarefa se deu conta de que havia esquecido dos homens e que estes nasceriam implumes, nus, vulneráveis e indefesos. Então, Prometeu, no afã de resolver a situação em que ambos se encontravam, prevendo o aniquilamento de sua criação e contestando os conselhos de Zeus, que já havia lhe negado um apelo seu dessa natureza, decidiu subir ao Olimpo e retirar de Hefáisto e Atenas o conjunto das técnicas, qual sejam, a capacidade inventiva dos meios próprios de sobrevivência, qualidade pertencente aos Deuses. Prometeu subtrai o **fogo** divino (conhecimento) e fornece aos homens, garantindo assim a sua superioridade sobre os demais animais. Zeus não tardou a enviar Pandora como castigo.

Disso decorre que o progresso da humanidade é devido à sua capacidade de juntos em torno do calor do **fogo**, socializarem-se. Assim é que surgiu e foi compartilhada a linguagem, os numerais, a astronomia, a memória social, os agires morais: aprende-se a cozinhar, tecer, a produzir potes e tijolos de barro, a construir casas, a fundir os metais. A terra começa a ser arada e cultivada para o sustento de todos. No entanto, ainda que dotados de inteligência, autonomia da vontade, agudeza, coragem e outras qualidades, esses homens se sentiam miseráveis, pois inexistia a harmonia da convivência de todos entre si.

Zeus sentindo-se penalizado da situação em que se encontrava a espécie humana, por sua total incapacidade de conviver harmonicamente uns com os outros, e com a insolência (*hýbris* - desmedida, a insolente falta de limites) humana que poderia antecipar-lhes o aniquilamento ou algo pior (a profecia de Prometeu se cumprirá?), Zeus delegou a seu mensageiro Hermes a tarefa de distribuir igualmente entre todos os homens e mulheres pudor (*aidós* - vergonha, respeito) e justiça. Disse ainda que aqueles que não os tivessem, por estarem contra o princípio unificador da sociedade, deveriam morrer. O que o arauto dos Direitos do Homem queria era assegurar aos homens a dignidade da liberdade. Somos livres. Mas, sem pudor e justiça não se ascende ao Olimpo.

Esse célebre mito ilustra, maravilhosamente, a realidade sistêmica da estrutura social: a ligação da técnica com o ideário e as instituições políticas e, em particular, o papel eminente da ética como fator de preservação na vida da terra. (COMPARTATO, 2016, p.37). Fica clara a importância das ações éticas para que se possa perseguir ideais de crescimento econômico, o ser humano, neste caso deve ser preservado em toda a sua complexidade de pessoa humana.

2. A ÉTICA RACIONAL DA MODERNIDADE

Até o incremento do desenvolvimento biotecnológico da presente época, a ética tradicional fundava-se em alguns pressupostos interrelacionados, entre os quais: a própria condição humana, determinada pela natureza do ser humano e das coisas que o rodeiam; sendo certo que, desde esta base poder-se-ia estabelecer o que seria o bem e o mal para a humanidade; o alcance da ação humana e da responsabilidade dela derivada era rigidamente definido.

O avanço técnico e a secularização dos valores levaram a afirmação de uma nova cultura, na qual a ética do caráter

sagrado da vida, baseada na concepção desta como um dom divino e conseqüente com a finitude objetiva e natural, enfrenta a ética da busca da qualidade de vida, baseada no respeito à autonomia da vontade na escolha.

Assim, o se traçar uma linha histórica sobre a relação dos direitos humanos com o desenvolvimento ético social percebe-se ao final da Idade Média Europeia, o nascimento de um novo momento histórico, demarcado por características peculiares como a negação do velho mundo, que tinha como fundamento os dogmas da religião e a sabedoria da tradição como princípios da vida ética.

O indivíduo adquire, pela primeira vez, uma autonomia de vida que sempre lhe fora negada. Com a aceleração do ritmo de acumulação de conhecimento científico e do saber tecnológico, a humanidade se afirma, orgulhosamente, como “senhora e possuidora da natureza”. (COMPARATO, Fábio Konder, 2016, p.157).

O homem passa então a estruturar sua conduta a partir de valores e conceitos, o que suscita conflitos de ideias no plano da vida ética. Sobretudo passa-se a discutir acerca da liberdade do indivíduo humano e seus direitos perante os outros e ao Estado. Maquiavel (1469 – 1527), produz a primeira grande separação no sistema ético tradicional, que tinha em suas premissas elementares, religião, moral e direito.

Em verdade, a modernidade inaugura uma nova concepção, produto de uma longa elaboração, já no final da Idade Média em bases culturais, filosóficas, sociais e históricas desde a Antiguidade. Essa nova concepção situa a comunidade como sociedade construída a partir de um alicerce contratual, como resultado da experiência e do empenho cultural de pessoas titulares de uma racionalidade que exercitam por meio de um acordo voluntário.

A causa e consequência dessa mudança estão configuradas na emergência do indivíduo, posição de pessoa dotada de subjetividade superando as concepções da Antiguidade Clássica

e da Idade Média cristã, localizadas, respectivamente, na *polis* e na “igreja universal”. A figura da pessoa como valor essencial de todo um complexo ético-jurídico tornou-se sólida tão-somente com a união das filosofias antigas, em particular a tradição estoica, com uma ainda principiante teologia cristã.

Os direitos do homem nasceram no discurso político moderno como um pressuposto necessário para a autonomia dos particulares em face do Estado demarcado por governos absolutistas numa Europa afetada pela expansão capitalista. A ideologia liberal moderna incorporada nas Declarações tem como ponto de partida os direitos naturais do homem tal como estabelecidos na teoria do contrato social, justificados pela natureza racional do homem, a serviço de um projeto liberal e burguês.

Essa racionalidade o faz senhor e titular de si mesmo (*ius in se ipsum*), como também de suas escolhas. Eis o motivo pelo qual seria uma violência impedir o homem de livremente fazer uso de sua razão e, na medida em que os direitos naturais procedem da hipótese (real ou imaginária) de um estado pré-social ou de natureza, a sua concepção antropológica fundante é a do indivíduo que existe e subsiste sozinho e onde a sociedade não é o momento de realização do humano, tornando a alteridade uma noção meramente formal, quando não inconveniente.

Decorre daí o surgimento de inúmeros pensadores que trazem à lume suas ideias sobre o que será o direito do homem e como este pode ser alcançado, será este direito pertinente a todos ou só a uma parte seleta da sociedade? Em muitos sistemas e formas de governo percebe-se que estas ideias passam pelas considerações do direito à liberdade e o direito a igualdade.

A liberdade é o primeiro valor que a Revolução Francesa defendeu, contrariando a ideia de liberdade dos antigos que se referia à liberdade política de que desfrutavam os cidadãos de Atenas, que eram homens livres, diferentemente dos escravos, das mulheres, dos metecos e das crianças², e isso significava que

² “Há na espécie humana indivíduos tão inferiores a outros como o corpo é em relação

podiam participar deliberar e tomar decisões sobre a organização da vida da cidade, dito de outra forma possuía direito de participação nos assuntos públicos, a ideia de liberdade, portanto estava ligada à noção de bem estar geral da comunidade.

Na idade moderna começa o entendimento de que o bem estar do indivíduo não está ligado ao bem estar da comunidade como um todo, nasce a ideia de liberdade como independência, estreitamente ligada ao individualismo. Naturalmente desponta entre os modernos as liberdades de consciência, de expressão, de associação, de reunião etc.

Acerca deste conceito de liberdade na era moderna a filósofa Adela Cortina assim compreende: “Mas entender por “liberdade” exclusivamente esse tipo de independência dá lugar a um individualismo egoísta, à defesa encastelada de indivíduos fechados sobre seus próprios interesses”. (2005, p. 184). E prossegue afirmando que: “Por isso, embora a liberdade como independência seja um valor muito apreciado, irrenunciável, urge na educação transmitir cognitiva e sensivelmente algo tão óbvio como o fato de ela não se manter sem solidariedade.” (2005, pp. 184-185).

No século XVIII, com o iluminismo, nasce uma terceira noção de liberdade conforme Comparato: “O núcleo do princípio axiológico de liberdade é a ideia de autonomia, isto é, de submissão de cada qual às normas por ele editadas. Uma sociedade livre é aquela que estabelece leis que ela própria estabelece” (2015, p.77).

No entanto, é importante entender bem a ideia de autonomia porque, à primeira vista, pode parecer que “atribuir-me minhas próprias leis” significa “fazer o que me venha à cabeça”,

à alma, ou a fera ao homem; são os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtém. Partindo dos nossos princípios, tais indivíduos são destinados, por natureza, à escravidão; porque, para eles, nada é mais fácil que obedecer. Tal é o escravo por instinto: pode pertencer a outrem (também lhe pertence ele de fato), e não possui razão além do necessário para dela experimentar um sentimento vago; não possui a plenitude da razão. (Aristóteles, p.18).

e nada mais distante da realidade. (CORTINA, 2005, p. 185). A autora entende que conquistar a liberdade como autonomia exige cultivo e aprendizagem, porque esse é um de nossos melhores valores. Assim, autonomia deve respeitar as limitações impostas por uma moralidade de escolha.

O termo autonomia tem sido utilizado com uma diversidade infinita de significados por diferentes escolas éticas. Apesar de permitir diferentes interpretações sobre o conceito de autonomia, na filosofia moral contemporânea todas essas teorias concordam que duas condições sejam necessárias para seu exercício. Em primeiro lugar, a condição de liberdade, entendida como uma relação de independência a qualquer tipo de controle, vista não como um conceito fechado, como uma autodeterminação absoluta, mas como um problema sempre aberto à determinação da medida, da condição ou da moralidade da escolha que a possa garantir. Em segundo lugar, a capacidade pessoal do agir intencionalmente, o agir responsável. (HOGE-MANN, 2013, p.64).

A expressão autonomia, sem mais, não significa uma escolha livre descolada de responsabilidade pelo respeito à pessoa. Deve ser compreendida de acordo com as disposições que conferem sentido a dignidade humana.

3. A IMPORTÂNCIA DA DECLARAÇÃO DE BUDAPESTE, DE 28 DE JUNHO DE 2002

A Declaração de Budapeste, de 28 de junho de 2002, evidenciou uma considerável sensibilidade no que diz respeito à dimensão ética da ciência e da tecnologia, ao dispor que a ciência carece ser percebida como um bem comum de toda a humanidade e suas aplicações precisam estar a serviço de propósitos humanitários. No entanto, a obviedade da menção expressa de tal propósito somente reforça o sentimento de que, infelizmente, este fato ainda se situa tão-somente no âmbito do senso comum; porém, conferir efetividade à letra da norma já é outro assunto. A Declaração ressalta, por exemplo, o acesso à educação, desde a infância, é um dos direitos humanos, apontando a educação

científica como essencial ao desenvolvimento humano. Desse modo, a ênfase atual da ciência aplicada deve ser a da redução da pobreza em todos os níveis na sociedade mundial e elevar os padrões de vida a patamares que sejam considerados minimamente decentes.

Cumpra apontar que o texto da Constituição da UNESCO para a ciência, a educação e a cultura ressalta a importância da solidariedade moral e intelectual entre os povos do mundo. Essa noção funda o embasamento do que se considera a "cultura de paz". Mas, a exata tradução dessa ideia de cultura da paz em termos verdadeiros, nos dias de hoje, urgente e necessária a cooperação mundial entre cientistas e pesquisadores de todos os cantos do planeta, unidos por um denominador comum: uma ética do respeito à vida, às pessoas e ao planeta.



REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco* (1984). Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural.
- HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (2013). *Conflitos Bioéticos: Clonagem Humana*. São Paulo: Saraiva.
- _____ (2016). A fragilidade da noção de direitos humanos no marco da crise dos fundamentos da razão moderna, in *Quaestio Iuris*, vol. 09, nº. 04, Rio de Janeiro.
- COMPARATO, Fábio Konder (2015). *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Saraiva.
- (2016). *Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CORTINA, Adela; NAVARRO, Emílio Martinez (2013). *Ética*.

São Paulo: Loyola.